



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA**  
**Estado da Bahia**

Projeto de lei nº 03 /2018

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DO POVOADO MATINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:**

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Produtores e Criadores do Povoado Matinha, fundada em 11 de Maio de 2004, situada no Povoado Matinha, Zona Rural de Paulo Afonso-BA, s/n, CEP:48.619-899, CNPJ:10789623/0001-49.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o art. 1º desta lei, segue os critérios adotados pela lei municipal nº.662/1991.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

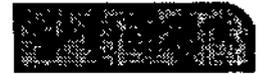
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1913</u>
DE <u>02/04/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./PA <u>02/04/18</u>
<u>Udama</u>
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 07 de Fevereiro de 2018.

  
**Lêda Maria Rocha Araújo Chaves**  
Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>264</u>
EM <u>08/02</u> DE <u>2018</u>
<u>MD</u>
Secretaria Administrativa



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.789.623/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/04/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E CRIADORES DO POVOADO MATINHA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E CRIADORES DO POVOADO MATINHA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>FAZ MATINHA</b>	NUMERO S/N	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
CEP <b>48.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PAULO AFONSO</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(75) 3281-1172</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/04/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 13:44:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Topo

**NOTÍCIAS DE ECONOMIA**

**Ata da Assembléia de Constituição da Associação de Produtores e Criadores do Povoado Matinha.**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às 14:00 (quatorze) horas, na residência do senhor Josenildo da Rocha Santos no povoado Matinha no município de Paulo Afonso - Estado da Bahia, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade civil sem fins lucrativos as seguintes pessoas: Raimundo dos Santos Sá, brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA, 39 (trinta e nove) anos, RG n.º 3.407.683 SSP/BA e CPF n.º 317.049.215-20; Valdomiro Matos de Sá, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA, 43 (quarenta e três) anos, RG n.º 21.976.429-3 SSP/SP e CPF n.º 196.434.465-49. Guilhermino Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA, 40 (quarenta) anos, RG n.º 3.176.470 SSP/BA e CPF n.º 257.967.205-20. Romana Carvalho Bezerra, brasileira, solteira, agricultora, natural de Paulo Afonso-BA, 20 (vinte) anos, RG n.º 11615618 03 SSP/BA e CPF n.º 021.342.055-47. Ivonilson Vieira de Sá, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA, 34 (trinta e quatro) anos, RG n.º 5.557.336 SSP/BA e CPF 549.568.895-34. Josenildo da Rocha Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, natural DE Pão de Açúcar-AL, 32 (trinta e dois) anos, RG n.º 1.496.509. SSP/AL e CPF 957.094.364-53. Antônio Zeca de Medeiros, brasileiro, casado, agricultor, natural de Pesqueira-PE, 59 (cinquenta e nove) anos, RG n.º 0687629098 SSP/BA e CPF n.º 615.642.655-87. Josias Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA, 64 (sessenta e quatro) anos RG n.º 0841166927 SSP/BA e CPF n.º 258.874.915-15. Maria Solidade da Conceição Silva, brasileira, casada, agricultora, natural de Canapi-AL, 37 (trinta e sete) anos, RG n.º 06850905 74 SSP/BA e CPF n.º 020.703.625-07. Maria das Graças Conceição da Silva, brasileira, casada, agricultora, natural de Canapi-AL, 34 (trinta e quatro) anos, RG n.º 0672919109 SSP/BA e CPF n.º 873.661.775-04. Agenilza Carvalho de Sá, brasileira, casada, agricultora, natural de Paulo Afonso-BA, 36 (trinta e seis) anos RG n.º 6.019.085 SSP/BA e CPF n.º 742.779.105-30; Maria da Saúde Santos da Silva, brasileira, casada, agricultora, natural de Petrolândia -PE, 35 (trinta e cinco) anos, RG n.º 0667730915 SSP/BA e CPF n.º 011.115.495-24; Todas as pessoas acima identificadas são residentes no Povoado Matinha, Município de Paulo Afonso - Estado da Bahia. Para coordenar os trabalhos a assembléia escolheu o senhor Raimundo dos Santos de Sá, que convidou a mim Romana Carvalho Bezerra, para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu a leitura da discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todos sócios fundadores abaixo assinados e todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos a Assembléia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo o seguinte resultado: PRESIDENTE: Raimundo dos Santos Sá; VICE-PRESIDENTE: Ivonilson Vieira de Sá; 1º SECRETARIO: Valdomiro Matos de Sá; 2º SECRETÁRIO: Romana Carvalho Bezerra; 1º TESOUREIRO: Josenildo da Rocha Santos; 2º TESOUREIRO: Josias Fernandes dos Santos; CONSELHO FISCAL EFETIVO: Guilhermino Fernandes dos Santos, Maria das Graças Conceição da Silva e Antônio Zeca de Medeiros. CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Maria da Saúde Santos da Silva, Agenilza Carvalho de Sá e Maria Soledade da Conceição da Silva. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada posse de todos os membros o presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação de Produtores e Criadores do Povoado Matinha, com sede no Povoado Matinha, Município de Paulo Afonso- estado da Bahia, uma sociedade sem fins lucrativo, criado no abrigo do código Civil Brasileiro, que terá como objetivo de congregar produtores e Criadores da área de sequeiro visando desenvolvimento econômico e social. A Assembléia deliberou ainda por unanimidade fixar R\$ 1,00/(um) real o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados e eu Romana Carvalho Bezerra, secretária desta assembléia, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim e todos associados fundadores.

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA:** Raimundo dos Santos Sá

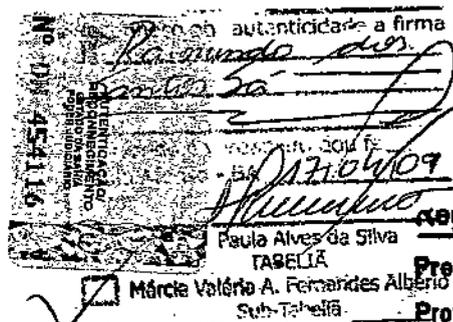
**SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA:** Romana Carvalho Bezerra

ADVOGADO: Dr. Númeriano Gilson de Souza RG OAB N.º 931 A  
SÓCIOS FUNDADORES:  
PRESIDENTE: Raimundo dos Santos Sá  
VICE-PRESIDENTE: Ivonilson Vieira de Sá  
1º SECRETÁRIO: Valdomiro Matos de Sá  
2º SECRETÁRIO: Romana Carvalho Bezerra  
1º TESOUREIRO: Josenildo da Rocha Santos  
2º TESOUREIRO: Josias Fernandes dos Santos  
CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1º Guilhermino Fernandes dos Santos  
2º Maria das Graças Conceição da Silva  
3º Antônio Zeca de Medeiros  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1º Maria da Saúde Santos da Silva  
2º Agenilso Carvalho de Sá  
3º Maria Soledade da Conceição da Silva  
1. Maria Carvalho Brandão Rocha  
2. Valter Ferreira Calado  
3. Cícero Carvalho Brandão  
4. José Carvalho Bezerra  
5. Manoel Carvalho Brandão  
6. Damião Nascimento Santos  
7. Ivonilson Viera de Sá  
8. Maria José Silva dos Santos  
9. Anilda Alves de Sá  
10. Manoel Rodrigues dos Santos  
11. Josenildo da Rocha dos Santos  
12. Flávio Siqueira Martins  
13. Josias Fernandes dos Santos  
14. Francisco Fernandes Paiva  
15. Joselice Fernandes Paiva  
16. Raimundo dos Santos Sá  
17. Antônio Zeca de Medeiros  
18. Marúcia Araújo da Silva  
19. Sivaldo Tenório de Albuquerque

Declaro que esta ata de Constituição da Associação de Produtores e Criadores do Povoado Matinha é uma verdadeira cópia da original.

Raimundo dos Santos Sá

Raimundo dos Santos Sá  
Presidente da Associação



registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA

Prenotado em 17 de abril de 2009

Protocolado sob n.º 3.030 fls. 055 do L. A - 01

Registrado sob n.º — fls. — do L. —

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado Avs-988, fls. 127, L-A-1º

Ocorrência Ata da Assemb. de Const. da Associação de Produtores e Criadores do Povoado Matinha.

Oficial Marcia Levy Batista Barros de Freitas

Paulo Afonso, 17 de abril de 2009

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

**Art. 1º** - A Associação de Produtores e Criadores do Povoado Matinha do Município de Paulo Afonso no estado da Bahia é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá sua sede no Povoado Matinha no município de Paulo Afonso e Fórum Jurídico na Comarca de Paulo Afonso - Estado da Bahia.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - É objetivo da Associação:

- a) Estudar, desenvolver e buscar soluções para os problemas dos sócios, essencialmente no que concerne à orientação e defesa de seus direitos e interesses, visando à melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- b) Disciplinar, ordenar e estabelecer normas gerais para fornecer e estimular as atividades agropecuárias dentro e fora do município;
- c) Promover o desenvolvimento econômico dos associados, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta;
- d) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da Associação, como: Sede, Prédio Escolar, Posto de Saúde, Quadra de esporte, tudo que a associação receber como doação ou adquirir com os próprios recursos financeiros;
- e) Firmar convênios, acordos e contratos com as pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiros em operações de interesses de suas atividades;
- f) Contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- g) Construir e ou instalar equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 5º** - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto,

celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

- b) Adquirir os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- c) Promover o transporte e outros serviços necessários à comunidade, servir de assessora ou representante dos associados nas atividades de produção e comercialização;
- d) Adquirir máquinas e implementos para serem utilizadas nas atividades de agropecuárias dos sócios;
- e) Para realização dos seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- f) Promover encontro, palestra e seminários com outras entidades congêneres e órgãos públicos.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### SEÇÃO I

#### Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

**Art. 6º** - Podem ser ingressar na Associação, independentemente de cor, credo, condição social ou filiação partidária, todo e qualquer pessoa maior de 16 anos que concordem com as disposições deste Estatuto Social e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

**Art. 7º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negado.

**Art. 8º** - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**Parágrafo 1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 9º** - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para admissão ou permanência na Associação.

## SEÇÃO II

### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

**Art. 10º - São direitos dos associados:**

- a) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha ou conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) Ter acesso aos Livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier, depois de quitar todos os débitos adquiridos com financiamentos bancários ou outros.

**Parágrafo Único** - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 11º - São deveres dos associados:**

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos para com a Associação;

- c) Manter-se em dia com suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

**Art. 12º** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em assembléia Geral e na forma em que forem.

### SEÇÃO III

#### Da Representação

**Art. 13º** - O associado por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

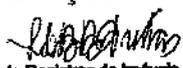
### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

**Art. 14º** - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c) Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

- d) Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

  
Centro de Registros de Imóveis e Hipotecas;  
Títulos, Documentos e Processos Jurídicos.  
Paulo Afonso - BA  
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS  
Oficial

## CAPÍTULO IV

### Dos Órgãos Sociais

#### SEÇÃO I

#### Da Assembléia Geral

**Art. 15º** - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto Social, poderá tomar qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 16º** - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 17º** - **Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:**

- a) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

**Art. 18º** - **Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:**

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do estatuto Social;
- c) Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

**Art. 19º** - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a

Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20º** - O QUORUM para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no Art. 18º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Art. 21º** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocados, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 22º** - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante avisos enviados aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

**Art. 23º** - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

**Art. 24º** - Cada associado terá direito a um voto e a votação, regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

**Art. 25º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queriam fazer.

## SECÃO II

### Da Administração e Fiscalização

  
Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas;  
Títulos, Documentos e Passivos Jurídicos.  
Paulo Afonso - BA  
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS  
Oficial

**Art. 26º** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 27º** - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Efetivo e Conselho Fiscal Suplente, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:**

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações pela Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 29º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

**Art. 30º - Compete ao Presidente:**

- a) Supervisionar as atividades da associação;
- b) Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g) O Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

**Art. 31º - Compete ao Secretário:**

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento Interno.

**Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

- e) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento Interno.

Cartório de Registros de Imóveis e Registros  
Tributários, Documentos e Passagens Jurídicas  
Paulista - São Paulo

**Art. 33º** - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da associação, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

**Art. 34º** - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

**Art. 36º** - O Conselho Fiscal Suplente será chamado a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

**Art. 37º** - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

**Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal em especial:**

- a) Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b) Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém sem direito a voto;
- c) Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com lei e com Estatuto Social e se não estão contrários aos interesses dos associados;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

**Art. 39º** - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

**Parágrafo 1º** - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V

### Da Contabilidade

**Art. 40º** - A contabilidade da Associação às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

### Dos Livros

**Art. 41º** - A Associação por obrigação deverá possuir os seguintes livros:

- a) Livro de Ata da Assembléia Geral Extraordinária
- b) Livro de Ata da Assembléia Geral Ordinária
- c) Livro de Ata de Registro de Presença
- d) Livro de Ata do Conselho Fiscal
- e) Livro Caixa

## CAPÍTULO VI

### Da Dissolução

**Art. 42º** - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzirem as menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único Art. 20º deste Estatuto Social.

**Art. 43º** - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente

constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Gerais

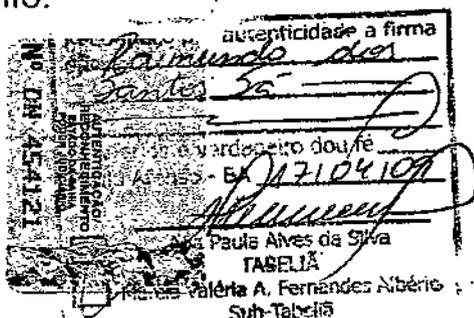
**Art. 44º** - É vedada a remuneração da Diretoria e do conselho Fiscal.

**Art. 45º** - A Associação não distribuirá dividendos de espécies algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto Social.

**Art. 46º** - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 47º** - Este Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada e observando-se o disposto no parágrafo do Art. 20º.

**Art. 48º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Associação Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes, ou acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.



Paulo Afonso, 11 de maio de 2004.

Romana Corvoiro Bezerra  
Secretário da Assembléia

Raimundo de Sant'Ana  
Presidente da Assembléia

Raimundo de Sant'Ana  
Presidente da Associação

Gilson de Souza  
Advogado da Associação  
Numerário - CPF: 510.653.475-53  
OAB/BA 931-A  
Chefe de Div. de Assíst. Jurídica

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E CRIADORES DO POVOADO MATINHA

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas;  
Títulos, Documentos e Passagens Jurídicas.  
Paulo Afonso - BA  
MARIA LEVY BATISTA BARROS DE FREITAS  
Oficial

NOME

ASSINATURA

MANOEL MESSIAS DA SILVA	...	Manoel messias da Silva
MARIA CARVALHO BRANDÃO ROCHA	...	Maria Carvalho Brandão Rocha
VALTER FERREIRA CALADO	...	Valter Ferreira Calado
CICERO CARVALHO BRANDÃO	...	Cicero Carvalho Brandão
JOSÉ CARVALHO BEZERRA	...	José Carvalho Bezerra
MANOEL CARVALHO BRANDÃO	...	Manoel Carvalho Brandão
DAMIÃO NASCIMENTO SANTOS	...	Damião Nascimento Santos
IVONILSON VIEIRA DE SÁ	...	Ivonilson Vieira de Sá
GUILHERMINO FERNANDES DOS SANTOS	...	Guilhermino Fernandes dos Santos
M <sup>te</sup> DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO DA SILVA	...	Maria das Graças da Silva
M <sup>te</sup> SOLEDADE DA CONCEIÇÃO SILVA	...	Maria Soledade da Conceição Silva
AGENILZA CARVALHO DE SÁ	...	Agenilza Carvalho de Sá
VALDOMIRO MATOS DE SÁ	...	Valdomiro Matos de Sá
MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS	...	Maria José Silva dos Santos
ANILDA ALVES DE SÁ	...	Anilda Alves de Sá
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	...	Manoel Rodrigues dos Santos
JOSENILO DA ROCHA SANTOS	...	Josenildo da Rocha Santos
FLÁVIO SIQUEIRA MARTINS	...	Flávio Siqueira Martins
JOSIAS FERNANDES DOS SANTOS	...	Josias Fernandes dos Santos
FRANCISCO FERNANDES PAIVA	...	Francisco Fernandes Paiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- ESTADO DA BAHIA -**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 03 /2018**

**Projeto de Lei nº. 003/2018, que  
"Dispõe sobre o Reconhecimento de  
Utilidade Pública a Associação dos  
Produtores e Criadores do Povoado  
Matinha e dá outras providências".**

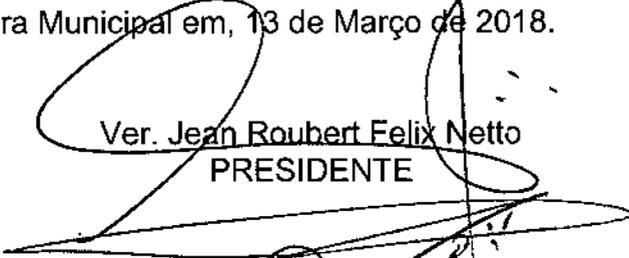
Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

**PARECER:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento do meio rural desta Cidade. Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte da Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 003/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 13 de Março de 2018.

  
Ver. Jean Roubert Felix Netto  
PRESIDENTE

  
Ver. Pedro Macário Neto  
RELATOR

  
Ver. Edilson Medeiros de Freitas  
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	598
EM. 21 / 03 DE 2018	
Secretaria Administrativa	



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—  
BA

PARECER N° 02 /2018

Ao PROJETO DE LEI N° 03/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

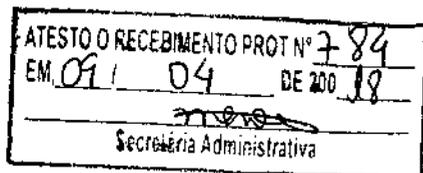
### 1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, objetivando analisar o projeto de Lei n° 03/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

### 2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 4, estabelece, entre outras funções, opinar sobre todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Produtores e criadores do Povoado Matinha.

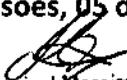


O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

### 3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018

  
Lourival Moreira dos Santos  
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Presidente -

  
Vereador José Carlos Coelho

- Relator -

  
Vereador Edison Medeiros de Freitas

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—  
BA**

**PARECER N° 02 /2018**

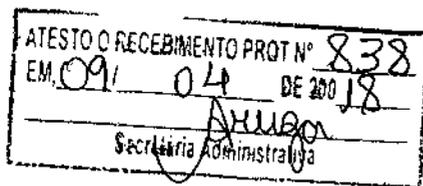
**Ao PROJETO DE LEI N° 03/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.**

**1. APRESENTAÇÃO**

Trata-se de Parecer da **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE**, objetivando analisar o projeto de Lei nº 03/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

**2. ANÁLISE**

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.



Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Produtores e criadores do Povoado Matinha.

O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

### 3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

**Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018**



**Vereador Pedro Macário Neto**

**- Presidente -**



Lourival Moreira dos Santos  
Vereador

**Vereador Lourival Moreira dos Santos**

**- Relator -**



Vereador José Abel de Souza

**- Membro -**